



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

### LEI Nº 6.081

DETERMINA, VIA INTERNET, A PUBLICAÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS, REPASSES DE RECURSOS E SUBVENÇÕES, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS, COM PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENTIDADES E ONG'S.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo, tornará públicos, mensalmente, via internet – em seus sítios eletrônicos oficiais, a relação contendo todos os contratos, repasses de recursos e subvenções, através de convênios, com prestadores de serviços, entidades e ONG's.

**Parágrafo único.** Quando houver pagamento pelo Poder Público de recursos e subvenções, a relação mencionada no caput deste artigo deverá conter o seu valor, a prestadora de serviços, a entidade ou a ONG e o objetivo do repasse de recursos.

**Art. 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, expedirão instruções a todos os seus órgãos para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 2014.

**Vereador Ademar Ornel**  
Presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Rafael Amaral**  
1º Secretário